



LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 08 DE OUTUBRO 2014

Dispõe sobre a Alteração de alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e revoga-se a Lei Complementar nº 036 de 23 de Abril de 2014 e o artigo 4º da Lei Complementar nº 032 de 06 de Junho de 2013.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar nº 036 de 23 de Abril de 2014 e o artigo 4º da Lei Complementar nº 032, de 06 de Junho de 2013 e da outras disposições.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Servidores Ativos, Servidores Inativos e Pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,68%, mais 1,00% referente ao equacionamento do déficit atuarial conforme tabela do art. 4º desta lei alíquota patronal total é de 16,68% da aprovação desta lei até 31/12/2014 em 1º de janeiro de 2015 sofrerá alteração automática conforme previsto em tabela do art 4º desta lei, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir..



TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		10.547.556,29				
1	2014	11.094.731,70	(547.175,40)	628.003,68	80.828,28	1,00%
2	2015	11.630.613,47	(535.881,77)	658.336,61	122.454,84	1,50%
3	2016	12.153.650,07	(523.036,61)	687.942,46	164.905,85	2,00%
4	2017	12.662.183,82	(508.533,75)	716.727,39	208.193,64	2,50%
5	2018	13.109.865,90	(447.682,08)	742.067,88	294.385,80	3,50%
6	2019	13.491.240,00	(381.374,10)	763.655,09	382.280,99	4,50%
7	2020	13.800.495,47	(309.255,47)	781.160,12	471.904,65	5,50%
8	2021	14.031.445,70	(230.950,23)	794.232,78	563.282,55	6,50%
9	2022	14.177.505,17	(146.059,48)	802.500,29	656.440,82	7,50%
10	2023	14.231.665,21	(54.160,03)	805.565,96	751.405,92	8,50%
11	2024	14.186.468,16	45.197,05	803.007,63	848.204,68	9,50%
12	2025	14.033.980,11	152.488,05	794.376,23	946.864,28	10,50%
13	2026	13.803.414,12	230.565,99	781.325,33	1.011.891,31	11,11%
14	2027	13.548.288,13	255.125,99	766.884,23	1.022.010,23	11,11%
15	2028	13.267.021,27	281.266,86	750.963,47	1.032.230,33	11,11%
16	2029	12.957.936,75	309.084,51	733.468,12	1.042.552,63	11,11%
17	2030	12.619.256,11	338.680,64	714.297,52	1.052.978,16	11,11%
18	2031	12.249.093,06	370.163,05	693.344,89	1.063.507,94	11,11%
19	2032	11.845.447,05	403.646,02	670.497,00	1.074.143,02	11,11%
20	2033	11.406.196,35	439.250,69	645.633,76	1.084.884,45	11,11%
21	2034	10.929.090,84	477.105,51	618.627,78	1.095.733,29	11,11%
22	2035	10.411.744,23	517.346,61	589.344,01	1.106.690,63	11,11%
23	2036	9.851.625,90	560.118,33	557.639,20	1.117.757,53	11,11%
24	2037	9.246.052,24	605.573,66	523.361,45	1.128.935,11	11,11%
25	2038	8.592.177,44	653.874,79	486.349,67	1.140.224,46	11,11%
26	2039	7.886.983,78	705.193,66	446.433,04	1.151.626,70	11,11%
27	2040	7.127.271,26	759.712,52	403.430,45	1.163.142,97	11,11%
28	2041	6.309.646,67	817.624,59	357.149,81	1.174.774,40	11,11%
29	2042	5.430.512,00	879.134,67	307.387,47	1.186.522,14	11,11%
30	2043	4.486.052,11	944.459,89	253.927,48	1.198.387,37	11,11%
31	2044	3.472.221,72	1.013.830,39	196.540,85	1.210.371,24	11,11%
32	2045	2.384.731,58	1.087.490,15	134.984,81	1.222.474,95	11,11%
33	2046	1.219.033,79	1.165.697,79	69.001,91	1.234.699,70	11,11%
34	2047	(29.693,69)	1.248.727,47	(1.680,77)	1.247.046,70	11,11%
35	2048	-	-	-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º Fica homologado a reavaliação atuarial do Previqum realizada em Março de 2014 que e parte integrante desta lei.

Art. 7º - Revoga-se nesse ato, a Lei Complementar nº 036 de 23 de Abril de 2014 e o artigo 4º da Lei Complementar nº 032, de 06 de Junho de 2013.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, 08 de Outubro de 2014



CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-1138